



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/09/2021

Edição N° 163



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006842-96.2018.8.26.0438

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso administrativo, dando por prejudicado o pedido de providências

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1104742-55.2020.8.26.0100

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos por Luciano Ferreira Leite

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/55100

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1000592-83.2021.8.26.0198

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Franco da Rocha

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1011220-56.2020.8.26.0590

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Vicente

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1005596-58.2019.8.26.0526

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Salto

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1966/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1967/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude nos atos abaixo descritos, tendo em vista a reutilização dos selos nºs C10196AA0702406, C10196AA0702407, C10196AA0711405 e C10196AA0711406, bem como etiqueta fora dos padrões adotados pela unidade



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/08/2021

SEMA 1.1.2 - DESPACHO Nº 0001497-05.2020.8.26.0566

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Carlos

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.1.3

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/08/2021

SEMA 1.1.3

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/08/2021

SEMA 1.1.3

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/08/2021

SEMA 1.1.3

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/08/2021

SEMA 1.1.3

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/08/2021

SEMA 1.1.3

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/08/2021

SEMA 1.1.3

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/08/2021

CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/08/2021

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 67ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 14/09/2021, às 14:00 HORAS

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO****1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0028601-75.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1016364-89.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1058672-43.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1103313-53.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0036029-79.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035682-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 241/2021-RC

Designar Tania Cristina Gemignani, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. Nº 17.040.822-X - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 12 de junho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 242/2021-RC

Designar Ana Carolina Almeida de Brito, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. Nº 22.733.733-5 - SSP/SP, Célia Regina Falzoi, brasileira, solteira, portadora do RG nº 21.775.624-4 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 19, 26 de junho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 243/2021-RC

Designar Iracema Letícia Leme de Goes Geiger, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 47.815.294-2 - SSP/SP, Rafael Felipe de Souza, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 30.204.285-4 - SSP/SP, Aida Laís Rodrigues de Jesus Souza, brasileira, casada, portadora do RG nº 41.266.249-8 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 19, 21, 23, 24, 25, 26 de junho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 244/2021-RC

Designar Afonso Pereira Oliveira Neto, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. Nº 56.188.617-9 - SSP/SP, Giselle Mariza Barbosa, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 29.880.746-4 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 04, 05, 11, 12, 18, 19, 22, 25 e 26 de junho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 245/2021-RC

Designar Caio Tadeu Kronemberger, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. Nº 36.085.394-8- SSP/ SP, Giovanna Pinheiro, brasileira, solteira portadora do RG nº 55.472.982-9 SSP/SP, Renan Rodrigues de Andrade, brasileiro, solteiro, portador do RG nº35.971.011-6 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 02, 04, 07, 09 a 16, 18, 21 a 25, 28 de junho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 246/2021-RC

Designar Wellington Santos Caires, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 29.448.793-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05 e 26 de junho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 247/2021-RC

Designar Hericles Henrique Fraga Léporo, solteiro, brasileiro, portador do RG. nº 43.785.570 - SSP/SP, Beatris dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.221.394-2 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 19, 24 de junho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 248/2021-RC

Designar Elisangela Eduardo de Souza Silva, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. Nº 32.155.063-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas - Distrito de Parelheiros, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02 e 03 de julho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 249/2021-RC

Designar Monica Adriana Afonso Fernandes, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. Nº 23.331.112-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03 de julho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 250/2021-RC

Designar Tércio Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.436.455 - SSP/SP, Bruno Clei Jesus Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 37.094.567-0 - SSP/SP, Rodrigo do Carmo Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 47.479.500-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 03, 10, 16, 17, 23, 24, 30 e 31 de julho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 253/2021-RC

Designar Alessandra Aparecida Loureiro Toquetão Vasques, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. Nº 29.453.046-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 03, 08, 10, 17, 22, 24, 29 e 31 de julho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - EDITAL Nº 06/2021 TESTAMENTO

Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de TESTAMENTO em nome de WALDOLFO CESARIO, CPF. 030.030.278-91, filho de Antonio Cesario e Helena Ortiz Cesario, falecido aos 21/02/2021, fazendo-se as buscas nos anos anteriores a 1970, comunicando a este Juízo, somente em caso positivo

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006842-96.2018.8.26.0438

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso administrativo, dando por prejudicado o pedido de providências

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso administrativo, dando por prejudicado o pedido de providências. São Paulo, 26 de agosto de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: ANDRÉ LUIS CATELI ROSA, OAB/SP nº 232.389 e FELIPE EDUARDO CANDEIAS BIS, OAB/SP 84.757.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1104742-55.2020.8.26.0100

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos por Luciano Ferreira Leite

PROCESSO Nº 1104742-55.2020.8.26.0100 - SÃO PAULO - LUCIANO FERREIRA LEITE - Parte: VALDIRENE ROCHA DOS SANTOS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos por Luciano Ferreira Leite. São Paulo, 27 de agosto de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: ROSANGELA COLOMBO DE OLIVEIRA, OAB/SP 142.472, LUCIANO FERREIRA LEITE, OAB/SP 11.655 e ANTONIO CARLOS RODRIGUES, OAB/SP 72.526.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/55100

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso

PROCESSO Nº 2021/55100 (Processo Físico) - LIMEIRA - HABITAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Parte: RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso. São Paulo, 27 de agosto de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: NATÁLIA EKE GASPARGAS, OAB/SP 446.695, FLÁVIO LUIZ YARSELL, OAB/SP 88.098 e GUSTAVO PACÍFICO, OAB/SP 184.101.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1000592-83.2021.8.26.0198

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Franco da Rocha

DESPACHO Nº 1000592-83.2021.8.26.0198

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Franco da Rocha - Apelante: Adalberto Calil Sociedade de Advogados - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franco da Rocha - Cuida-se de apelação interposta por Adalberto Calil Sociedade de Advogados (fl. 55/59) contra a r. sentença de fl. 53/54. A ilustre Procuradoria de Justiça opinou pela redistribuição do recurso para a Corregedoria Geral da Justiça (fl. 83/87). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/1969 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O processo da dúvida é pertinente apenas quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, art. 167, I, c. c. art. 203, II). No caso dos autos, buscase penhora, que se inscreve por averbação. Inexiste, assim, pretensão à prática de ato de registro stricto sensu, razão pela qual cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 17 de agosto de 2021. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Fernando Calil Costa (OAB: 163721/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1011220-56.2020.8.26.0590

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Vicente

DESPACHO Nº 1011220-56.2020.8.26.0590

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Vicente - Apelante: YACHT CLUB SÃO VICENTE - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente - Vistos. Cuida-se de recurso de apelação interposto por Yacht Club São Vicente contra a r. decisão (fl. 197/199) do MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente, que indeferiu o pedido de averbação de ata assemblear (fl. 205/213). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 3/1969, e do artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida e os recursos a ele correlatos são pertinentes apenas quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, busca-se a averbação de ata assemblear. Logo, o exame da questão é estranho à competência recursal do Colendo Conselho Superior da Magistratura. Diante do exposto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para posterior remessa à Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para o julgamento do recurso interposto. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 17 de agosto de 2021. RICARDO ANAFE Corregedor Geral da Justiça e Relator Assinatura Eletrônica - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Felipe Calil Dias (OAB: 249718/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1005596-58.2019.8.26.0526

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Salto

DESPACHO Nº 1005596-58.2019.8.26.0526

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Salto - Apelante: Salto Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto - Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual dentro do prazo de 10 dias. Regularizada a representação processual, abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para parecer, observado o prazo legal. Após, tornem conclusos. São Paulo, 26 de agosto de 2021. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Danieli Oliveira Villar (OAB: 401186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1966/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

COMUNICADO CG Nº 1966/2021

PROCESSO Nº 2021/85318 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à

referida unidade, do locatário Alberto Bezerra Peixoto, em contrato de locação, datado de 23/09/2020, no qual figura como locadora Marilene Vieira da Cunha, mediante reutilização de selo econômico nº C11056.AB.0055934, bem como emprego de etiqueta, impressão, carimbo e sinal público fora do padrão adotado pela serventia. Ainda, a assinatura do locatário aposta no documento diverge com a do cartão de assinatura arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1967/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude nos atos abaixo descritos, tendo em vista a reutilização dos selos nºs C10196AA0702406, C10196AA0702407, C10196AA0711405 e C10196AA0711406, bem como etiqueta fora dos padrões adotados pela unidade

COMUNICADO CG Nº 1967/2021

PROCESSO Nº 2021/76221- CAMPINAS - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude nos atos abaixo descritos, tendo em vista a reutilização dos selos nºs C10196AA0702406, C10196AA0702407, C10196AA0711405 e C10196AA0711406, bem como etiqueta fora dos padrões adotados pela unidade. E, ainda, a signatária não possui ficha de assinatura atualizada na serventia e à época dos atos o vendedor não possuía ficha de assinatura arquivada na unidade:

- reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo da Comarca de Campinas, em Instrumento Particular de Compra e Venda, datado de 15/12/2017, em que figuram como vendedores Sidnei de Souza Lourenço, inscrito no CPF: 025.***.***-92 e Carla Cristina Pereira Lourenço, inscrita no CPF: 262.***.***-08, e como compradora Viaunica Cobrança e Consultoria Eireli, cadastrada no CNPJ: 24.***.***/0001-05, representada por Vanderlei Kestring, inscrito no CPF: 277.***.***-53, tendo como objeto o imóvel matriculado sob nº 219, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Valinhos;

- reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo da Comarca de Campinas, em Instrumento Particular de Compra e Venda, datado de 20/11/2017, em que figuram como vendedores Sidnei de Souza Lourenço, inscrito no CPF: 025.***.***-92 e Carla Cristina Pereira Lourenço, inscrita no CPF: 262.***.***-08, e como comprador Vanderlei Kestring, inscrito no CPF: 277.***.***-53, tendo como objeto o imóvel matriculado sob nº 10712, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jaguariúna;

- reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo da Comarca de Campinas, em Instrumento Particular de Compra e Venda, datado de 24/11/2017, em que figuram como vendedores Sidnei de Souza Lourenço, inscrito no CPF: 025.***.***-92 e Carla Cristina Pereira Lourenço, inscrita no CPF: 262.***.***-08, e como comprador Vanderlei Kestring, inscrito no CPF: 277.***.***-53, tendo como objeto o imóvel matriculado sob nº 29837, junto ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas.

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/08/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/08/2021

Apelação Cível 8

Total 8

1000473-95.2020.8.26.0477; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio

eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Praia Grande; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000473-95.2020.8.26.0477; Registro de Imóveis; Apelante: Diocese de Limeira - Paróquia de Santa Teresinha do Menino Jesus; Advogado: Fernando Luis de Camargo (OAB: 94280/SP); Advogada: Patrícia de Souza Camargo (OAB: 425003/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1000564-15.2021.8.26.0587; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Sebastião; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000564-15.2021.8.26.0587; Registro de Imóveis; Apelante: P. M. I. C. e V. de I. LTDA; Advogada: Manoela Pereira Dias (OAB: 98658/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. S.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1000771-58.2021.8.26.0443; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Piedade; 1ª Vara; Dúvida; 1000771-58.2021.8.26.0443; Registro de Imóveis; Apelante: Benedito Bernardes Pereira; Advogado: Thiago Muller Chagas (OAB: 177888/SP); Advogado: Antonio Augusto Chagas (OAB: 23048/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1002131-81.2021.8.26.0587; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Sebastião; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1002131-81.2021.8.26.0587; Registro de Imóveis; Apelante: Associação dos Curadores da Reserva Natural Sobreomar; Advogado: Roberval Pizarro Saad (OAB: 119494/ SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1002621-67.2021.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1002621-67.2021.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: Alexandre Mainente Rebelo; Advogado: Ricardo Maximiano da Cunha (OAB: 196355/SP); Advogado: Ricardo Brustoloni Maximiano da Cunha (OAB: 343880/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1003532-32.2019.8.26.0120; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Cândido Mota; 1ª Vara; Dúvida; 1003532-32.2019.8.26.0120; Registro de Imóveis; Apelante: Ademir Joaquim de Oliveira; Advogado: José Augusto (OAB: 190675/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cândido Mota; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1038856-67.2020.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1038856-67.2020.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: V. J. Z. da S.; Advogada: Maria Luiza Viegas Rodrigues Medaets (OAB: 418716/SP); Apelado: 3 O. de R. de I. da C. de C.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1065900-69.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1065900-69.2021.8.26.0100;

Registro de Imóveis; Apelante: Leticia Nogueira Gonçalves Piton; Advogado: João Vitor Alves da Silva (OAB: 392629/SP); Apelante: Olavo Piton Junior; Advogado: João Vitor Alves da Silva (OAB: 392629/SP); Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - DESPACHO Nº 0001497-05.2020.8.26.0566

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Carlos

DESPACHO Nº 0001497-05.2020.8.26.0566

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Carlos - Apelado: Mac Lucer Construções Ltda. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos - Apelante: Banco do Brasil S/A - Processe-se o recurso especial: abra-se vista para contrarrazões do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos, ou, se caso, certifique-se o decurso de prazo, e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público, por sua douda Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. São Paulo, 25 de agosto de 2021. - Magistrado(a) Pinheiro Franco - Advs: Jonathas Augusto Busanelli (OAB: 247195/SP) - Luiz Gustavo Busanelli (OAB: 150223/SP) - João Batista Botelho Neto (OAB: 237563/SP) - Simone Cazarini Ferreira (OAB: 252173/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/08/2021, exarou o seguinte despacho:

ILHABELA - Diante do contido no Decreto nº 8.764/2021, do Município de Ilhabela, autorizo a transferência do feriado em comemoração Político-Administrativa do Município (03/09) para o dia 06/09, na Comarca de Ilhabela, somente no ano de 2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/08/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/08/2021

1009116-06.2019.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1009116-06.2019.8.26.0565; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Fazenda Nacional; Procdor: Paulo Victor Cabral de Freitas; Apelado: Marli Castro Sargento

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/08/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/08/2021

1000473-95.2020.8.26.0477; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Praia Grande; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000473-95.2020.8.26.0477; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Diocese de Limeira - Paróquia de Santa Teresinha do Menino Jesus; Advogado: Fernando Luis de Camargo (OAB: 94280/SP); Advogada: Patrícia de Souza Camargo (OAB: 425003/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/08/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/08/2021

1038856-67.2020.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1038856-67.2020.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: V. J. Z. da S.; Advogada: Maria Luiza Viegas Rodrigues Medaets (OAB: 418716/SP); Apelado: 3 O. de R. de I. da C. de C.

1000771-58.2021.8.26.0443; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Piedade; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000771-58.2021.8.26.0443; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Benedito Bernardes Pereira; Advogado: Thiago Muller Chagas (OAB: 177888/SP); Advogado: Antonio Augusto Chagas (OAB: 23048/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/08/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/08/2021

1065900-69.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1065900-69.2021.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Olavo Piton Junior e outro; Advogado: João Vitor Alves da Silva (OAB: 392629/SP); Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

1000564-15.2021.8.26.0587; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Sebastião; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000564-15.2021.8.26.0587; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: P. M. I. C. e V. de I. LTDA; Advogada: Manoela Pereira Dias (OAB: 98658/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. S.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/08/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/08/2021

1003532-32.2019.8.26.0120; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Cândido Mota; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003532-32.2019.8.26.0120; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ademir Joaquim de Oliveira; Advogado: José Augusto (OAB: 190675/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cândido Mota

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/08/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/08/2021

1002131-81.2021.8.26.0587; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Sebastião; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002131-81.2021.8.26.0587; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Associação dos Curadores da Reserva Natural Sobreomar; Advogado: Roberval Pizarro Saad (OAB: 119494/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/08/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/08/2021

1002621-67.2021.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002621-67.2021.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Alexandre Mainente Rebelo; Advogado: Ricardo Maximiano da Cunha (OAB: 196355/SP); Advogado: Ricardo Brustoloni Maximiano da Cunha (OAB: 343880/ SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/08/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/08/2021

Apelação Cível 8

Total 8

1000473-95.2020.8.26.0477; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Praia Grande; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000473-95.2020.8.26.0477; Registro de Imóveis; Apelante: Diocese de Limeira - Paróquia de Santa Teresinha do Menino Jesus; Advogado: Fernando Luis de Camargo (OAB: 94280/SP); Advogada: Patrícia de Souza Camargo (OAB: 425003/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1000564-15.2021.8.26.0587; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Sebastião; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000564-15.2021.8.26.0587; Registro de Imóveis; Apelante: P. M. I. C. e V. de I. LTDA; Advogada: Manoela Pereira Dias (OAB: 98658/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. S.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1000771-58.2021.8.26.0443; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Piedade; 1ª Vara; Dúvida; 1000771-58.2021.8.26.0443; Registro de Imóveis; Apelante: Benedito Bernardes Pereira; Advogado: Thiago Muller Chagas (OAB: 177888/SP); Advogado: Antonio Augusto Chagas (OAB: 23048/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução

549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1002131-81.2021.8.26.0587; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Sebastião; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1002131-81.2021.8.26.0587; Registro de Imóveis; Apelante: Associação dos Curadores da Reserva Natural Sobreomar; Advogado: Roberval Pizarro Saad (OAB: 119494/ SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1002621-67.2021.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1002621-67.2021.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: Alexandre Mainente Rebelo; Advogado: Ricardo Maximiano da Cunha (OAB: 196355/SP); Advogado: Ricardo Brustoloni Maximiano da Cunha (OAB: 343880/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1003532-32.2019.8.26.0120; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Cândido Mota; 1ª Vara; Dúvida; 1003532-32.2019.8.26.0120; Registro de Imóveis; Apelante: Ademir Joaquim de Oliveira; Advogado: José Augusto (OAB: 190675/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cândido Mota; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1038856-67.2020.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1038856-67.2020.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: V. J. Z. da S.; Advogada: Maria Luiza Viegas Rodrigues Medaets (OAB: 418716/SP); Apelado: 3 O. de R. de I. da C. de C.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1065900-69.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1065900-69.2021.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Leticia Nogueira Gonçalves Piton; Advogado: João Vitor Alves da Silva (OAB: 392629/SP); Apelante: Olavo Piton Junior; Advogado: João Vitor Alves da Silva (OAB: 392629/SP); Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 67ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PAUTA PARA A 67ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDA REGISTRARIA

31. Nº 1017221-30.2020.8.26.0405 - APELAÇÃO - OSASCO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: Valdemar José Moreira, Ana da Silva Moreira, Eduardo Moreira da Silva, Carmelita Santana da Silva. Apelado: 1º Oficial de Registro de

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 14/09/2021, às 14:00 HORAS

PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 14/09/2021, às 14:00 HORAS

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

Nº 0005347-05.2020.8.26.0037 - APELAÇÃO - ARARAQUARA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: MPSP. Apelado: Município de Araraquara. Advogado(a): JERIEL BIASIOLI - OAB/SP nº 172.473 e MARIAMÁLIA VASCONCELLOS AUGUSTO - OAB/SP nº 187.938.

Nº 0005350-57.2020.8.26.0037 - APELAÇÃO - ARARAQUARA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: MPSP. Apelado: Município de Araraquara. Advogado(a): JERIEL BIASIOLI - OAB/SP nº 172.473 e MARIAMÁLIA VASCONCELLOS AUGUSTO - OAB/SP nº 187.938.

Nº 1001645-69.2017.8.26.0415 - APELAÇÃO - PALMITAL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (cart). Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmital. Advogadas: ANA MARA FRANÇA MACHADO - OAB/SP nº 282.287 e PATRICIA LUCCHI PEIXOTO - OAB/SP nº 166.297.

Nº 1002052-83.2020.8.26.0346 - APELAÇÃO - MARTINÓPOLIS - Relator: Ricardo Anafe. Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (cart). Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Martinópolis. Advogadas: ANA MARA FRANÇA MACHADO - OAB/SP nº 282.287 e PATRICIA LUCCHI PEIXOTO - OAB/SP nº 166.297.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0028601-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0028601-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Claudinei dos Santos - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida, mantendo o óbice registral. Providencie a serventia a necessária regularização do cadastro do feito (dúvida inversa), inclusive para trâmite perante o subfluxo da Corregedoria Permanente, acionando o Distribuidor, se necessário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLAUDINEI DOS SANTOS (OAB 22521/ SC)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 0028601-75.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça

Requerido: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de reclamação enviada pela E. Corregedoria Geral de Justiça, a qual foi feita por Claudinei dos Santos contra o Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital.

Relata o reclamante que, em novembro de 2020, encaminhou mensagem eletrônica ao registrador solicitando registro/averbação de hipoteca judiciária, mas, passados alguns meses da solicitação, voltou a entrar em contato, recebendo a notícia de devolução do título pela existência de ordens de indisponibilidade lançadas na matrícula. Não concorda com a negativa, defendendo que a existência de indisponibilidade não garante a preferência sobre o bem e pede providências da Corregedoria para correção dos atos do registrador. Vieram documentos às fls.06/25.

Tendo em vista o decurso do trintídio legal da última prenotação, foi determinada a reapresentação do título (fl.26).

O Oficial manifestou-se às fls. 30/32, informando que o título foi reapresentado, pelo que, como se pretende ato de registro, o procedimento adequado é o de dúvida; que recebeu a primeira mensagem eletrônica do reclamante no dia 24 de novembro de 2020, respondendo no dia seguinte com orientação acerca da necessidade de requerimento assinado digitalmente; que, com o atendimento, o título foi prenotado em 26 de novembro e devolvido no dia 03 de dezembro com qualificação negativa; que, somente no dia 28 de junho de 2021, o reclamante voltou a entrar em contato, mas a escrevente que o atendeu inicialmente já não trabalhava mais naquela serventia, sendo a mensagem bloqueada; que, em conversa telefônica ocorrida em 30 de junho, foram prestadas informações e, alguns dias depois, foi apresentada reclamação à Corregedoria; que, no mérito, o registro depende de decisão judicial expressa acerca da prevalência da hipoteca sobre a ordem de indisponibilidade, nos termos do item 413 das NSCGJ.

O Ministério Público manifestou-se às fls.40/41, concluindo que, do ponto de vista disciplinar, os prazos legais foram observados e, caso o expediente seja recebido como dúvida, opinou pela procedência, com manutenção do óbice.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Primeiramente, no âmbito disciplinar, não se verifica qualquer falha de procedimento e/ou de atendimento passível de providência a ser tomada.

Observe-se que a resposta inicial da serventia foi imediata (no dia seguinte ao recebimento do primeiro e-mail), com pronta prenotação após a formulação de requerimento adequado e qualificação tempestiva (entrada em 26 de novembro e devolução em 03 de dezembro - fls.23/25).

Não se conformando com a exigência, o procedimento adequado seria a suscitação da dúvida registral diretamente ao Oficial reclamado, nos termos do artigo 198 da LRP.

Assim, considerando que a parte reclamante reapresentou o título, o qual foi devolvido mais uma vez e pelos mesmos motivos (pré-existência de ordens de indisponibilidade - fls.34/36), sendo que o inconformismo do apresentante é justamente com a recusa de registro (hipoteca), recebo o presente feito como dúvida inversa.

No mérito, o óbice deve ser mantido.

Vejamos os motivos.

Os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real.

O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). Neste sentido, também a Ap. Cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto e decisão do STF no HC 85911/MG, Relator: Min. Marco Aurélio, j. 25/10/2005, Primeira Turma.

No mérito, verifica-se que a qualificação negativa feita pelo Oficial foi correta já que justificada no item 413, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, o qual, repetindo o artigo 16 do Provimento CNJ 39/2014, assim dispõe (destaque nosso):

"413. As indisponibilidades averbadas nos termos do Provimento CG. 13/2012 e CNJ nº 39/2014 e na forma do § 1º, do art. 53, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não impedem a inscrição de constrições judiciais, assim como não impedem o registro da alienação judicial do imóvel desde que a alienação seja oriunda do juízo que determinou a

indisponibilidade, ou a que distribuído o inquérito civil público e a posterior ação desse decorrente, ou que consignado no título judicial a prevalência da alienação judicial em relação à restrição oriunda de outro juízo ou autoridade administrativa a que foi dada ciência da execução".

Não se verifica a necessária ressalva no título judicial apresentado a registro (fls.09/22).

Portanto, não se identifica falha no atendimento. O que se vê é que houve recusa justificada e correta, amparada em norma expressa.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida, mantendo o óbice registral. Providencie a serventia a necessária regularização do cadastro do feito (dúvida inversa), inclusive para trâmite perante o subfluxo da Corregedoria Permanente, acionando o Distribuidor, se necessário.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente sentença como ofício.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1016364-89.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Processo 1016364-89.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Filomena Aparecida Madeira Laselva Heyder - - Vera Lucia Madeira Laselva Hamer - - José Laselva Filho - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para determinar a inserção de dados de qualificação pessoal do coadquirente e de sua esposa na matrícula n. 210.589 para que conste o seguinte: "JOSÉ LASELVA, também conhecido como JOSÉ LA SELVA, jornalista, portador do RG. n. 1.258.304, inscrito no CPF/MF n. 026.191.218-68, e sua mulher AMÁLIA MADEIRA LASELVA, portadora do RG n. 6.943.682, domiciliados nesta Capital, residentes na Rua das Glicínias nº 60." Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANIEL GADELHA DOS SANTOS (OAB 403121/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1016364-89.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Requerente: Filomena Aparecida Madeira Laselva Heyder e outros

Requerido: 14º Oficial de Registro de Imóveis

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado por Filomena Aparecida Madeira Laselva Heyder, Vera Lúcia Madeira Laselva Hamer e José Laselva Filho em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital diante da negativa em complementar a qualificação de coproprietários tabulares na matrícula n. 210.589 daquela serventia.

A parte interessada aduz que a matrícula não indica o número do CPF do coproprietário, José Laselva; que a omissão causou constrição indevida do imóvel em razão de pessoa homônima figurar com devedora em ações judiciais, o qual possui CPF de número 048.141.008-25; que o número do CPF do coproprietário em questão é 026.191.218-68. Diante disso, requer a complementação do CPF e do RG de José Laselva e de seu cônjuge, Amália Madeira Laselva, seus genitores. Juntou documentos às fls. 05/27.

Os autos foram direcionados a este juízo ante o reconhecimento de incompetência pelo juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital (fls. 28 e 31).

O Oficial manifestou-se às fls. 34/35, aduzindo que referida matrícula tem origem na transcrição n. 102.488 e que, na época da aquisição, não se exigia a inclusão de dados qualificadores das partes (RG e CPF) no registro; que, em virtude da penhora averbada na matrícula, ordenada na ação de autos n. 0109069-49.2009.8.26.0002, ficou constando no indicador pessoal da serventia que o coproprietário José é portador do CPF n. 048.141.008-25, com averbações das indisponibilidades (Avs. 13, 15, 16 e 17 da matr. n. 210.589); que ao Oficial não cabe decidir se a pessoas cujo nome consta na ordem de indisponibilidade é ou não aquela que consta nos registros; que, ainda, houve averbação de penhora por ordem judicial expressa na ação de autos n. 0004869-85.2001.8.26.0320 (Av. 12/210.589), a qual qualificou o executado como inscrito no CPF n. 048.141.008-25; que eventual correção do CPF deve ser determinada por este juízo a fim de possibilitar que o coproprietário solicite as baixas das penhoras e indisponibilidades junto aos juízes que as determinaram.

Vieram documentos às fls. 36/52.

As decisões de fls. 57 e 71, apreciando requerimento do MP, determinaram diligência junto à Receita Federal (Infojud), visando esclarecer se os números do CPF indicados pertencem a pessoas distintas, bem como que a parte interessada informasse acerca de eventual abertura de inventário dos bens deixados por seus pais.

À fl. 58, houve notícia da existência do inventário de ambos (autos n. 0532429-22.1995.8.26.0100), porém sem a vinda de peças do processo.

Resultado da pesquisa Infojud às fls. 74/75, com indicação de que os CPFs realmente pertencem a pessoas distintas.

A parte interessada juntou o título de eleitor de seu genitor às fls. 83/84.

O Ministério Público opinou pela procedência no que toca especificamente à inserção dos dados pessoais dos coproprietários (fls. 79/80 e 94).

É o relatório.

Fundamento e decido.

No mérito, o pedido é procedente.

É certo que o Registrador deve se orientar pela prudência, obedecendo regras técnicas e objetivas para qualificar os títulos que são levados a registro.

A Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seu art. 213, inciso I, "g", por sua vez, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes quando comprovada por documentos oficiais ou mediante despacho judicial, na hipótese em que provas precisarem ser produzidas.

Esta última é justamente o caso dos autos: produziram-se elementos suficientes que permitem identificar corretamente os números dos documentos pessoais de José Laselva e de sua mulher Amália Madeira Laselva, coproprietários do imóvel da matrícula n. 210.589.

Note-se que a matrícula tem origem na transcrição n. 102.488, datada de 13.11.1970, e que, na época, não se exigia a inclusão dos dados qualificadores das partes, como bem informou o Oficial à fl. 34.

O resultado da pesquisa Infojud confirma a existência de homonímia do nome José Laselva: 1º) José Laselva, nascido em 07/03/1931, inscrito no CPF n. 026.191.218-68, endereço na Rua Abílio Soares, 438 - 7º andar - apto 72 - Paraíso - São Paulo - CEP 4005-000 (fl.74); 2º) José Laselva, filho de Antonieta Tenese Laselva, nascido em 15/04/1933, inscrito no CPF n. 048.141.008-25, portador do título de eleitor n. 0077633010167, residente na Rua Abdo Ambuba, n. 347 - apto 81 - Vila Andrade - São Paulo - CEP 5724-030 (fl. 75).

Das certidões de nascimento e de óbito do genitor da parte interessada, extraem-se os seguintes dados (fls. 17/18): José Laselva, nascido em 07.03.1931, filho de Vito Laselva e Philomena Maringelli Laselva, inscrito no CPF/MF n. 026.191.218-68, falecido em 21.07.1995, com último endereço na Rua Abilio Soares, 438 - apto 72 - Paraíso - São Paulo/SP, deixando viúva Amália Madeira Laselva, com quem se casou em 09.04.1953. A certidão de óbito de Amalia Madeira Laselva confirma o endereço e o casamento com José (fl. 15).

O documento de identidade (RG n. 1.258.304), o CIC (atual CPF) e o título de eleitor (n. 73574401-32) vindos aos autos pertencem ao genitor dos interessados, pois ratificam os dados supramencionados: José Laselva, nascido em 1931, filho de Vito Laselva e Philomena Maringelli (fls. 12/13 e 83/84).

Ainda, o documento de identidade de Amalia Madeira Laselva (RG n. 6.943.682) e sua certidão de óbito confirmam que era casada com o coproprietário do imóvel (fls. 11 e 15).

Pois bem.

Confrontando todos esses documentos com as informações colhidas por meio do Infojud, é possível aferir com razoável certeza que José Laselva, adquirente de parte ideal do imóvel de matrícula n. 210.589, juntamente com a esposa Amalia Madeira Laselva, conforme os dados constantes no registro, é nascido em 07.03.1931, filho de Vito Laselva e Philomena Maringelli Laselva, portador do RG n. 1.258.304 e inscrito no CPF/MF n. 026.191.218-68, com falecimento em 21/07/1995.

Note-se que a pessoa portadora do CPF n. 048.141.008-25 é distinta, como registrado acima (homônina): José Laselva, filho de Antonieta Tenese Laselva, nascido em 15/04/1933, portador do título de eleitor n. 0077633010167, residente na Rua Abdo Ambuba, n. 347 - apto 81 - Vila Andrade - São Paulo - CEP 5724-030 (fl. 75).

Desse modo, não havendo controvérsia acerca da omissão existente na matrícula quanto à qualificação do adquirente e de seu cônjuge, possível a inserção dos dados no registro por esta via administrativa com amparo na alínea "g", inciso I, do art. 213 da Lei n. 6.015/1973 e, ainda, no item 135.1, alínea "g", do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

A propósito:

"REGISTRO DE IMÓVEIS - Retificação de registro - Procedimento administrativo - Especialidade subjetiva - Donatária que, à época da doação, era casada sob o regime da separação de bens - Elementos contidos nos autos que são suficientes para dirimir a controvérsia - Possibilidade de retificação na esfera administrativa - Inteligência do art. 213, inciso I, alínea "g" da Lei nº 6.015/1973 e do item 135.1, alínea "g", do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Recurso provido" (CGJ, Parecer 45/2021-E - Processo 1035106-02.2020.8.26.0100, DJ.16/02/2021).

Observe-se que apenas os dados de qualificação documentalmente demonstrados nos autos podem ser inseridos (não há comprovação do número do CPF de Amália).

Vale anotar que a correção do registro prescinde de prévia retificação da escritura pública que originou a transcrição anterior, já que não interfere em ato de manifestação de vontade dos envolvidos, como se extrai do teor do julgamento supramencionado (com nossos destaques):

"O fundamento da r. decisão de indeferimento da MM.^a Juíza Corregedora Permanente foi de que o registro efetuado na matrícula está em conformidade com a escritura pública que o originou, razão pela qual, antes de haver a retificação no fólio real, seria indispensável a retificação do título.

Ocorre que os documentos trazidos aos autos comprovam que a recorrente, donatária do imóvel, à época da doação e

do registro era casada com José Roberto Sobrinho sob o regime da separação total de bens, consoante se depreende da certidão de casamento a fl. 10/11 e da escritura de pacto antenupcial a fl. 12/14.

Não há, pois, nenhuma controvérsia acerca do erro existente na escritura pública de doação e, conseqüentemente, no registro imobiliário. E esse erro, cumpre anotar, se refere estritamente à qualificação da donatária, não estando relacionado a nenhum ato de manifestação de vontade das partes.

A pretensão tem amparo na alínea "g", inciso I, do art. 213 da Lei nº 6.015/1973, que prevê a retificação a requerimento do interessado no caso de inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovadas por documentos oficiais ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. O item 135.1, alínea "g", do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça praticamente reproduz a redação desse dispositivo da Lei de Registros Públicos".

Por fim, vale destacar, como bem salientado na cota ministerial, que o objeto deste feito restringe-se à inserção dos dados pessoais dos coproprietários José Laselva e seu cônjuge Amália Madeira Laselva.

Em outras palavras, não cabe neste procedimento analisar se as ordens de penhora e demais constrições averbadas deveriam ou não recair sobre o genitor dos interessados, pelo que eventual levantamento deve ser pleiteado pela parte interessada junto aos juízos que as determinaram.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para determinar a inserção de dados de qualificação pessoal do coadquirente e de sua esposa na matrícula n. 210.589 para que conste o seguinte: "JOSÉ LASELVA, também conhecido como JOSÉ LA SELVA, jornalista, portador do RG. n. 1.258.304, inscrito no CPF/MF n. 026.191.218-68, e sua mulher AMÁLIA MADEIRA LASELVA, portadora do RG n. 6.943.682, domiciliados nesta Capital, residentes na Rua das Glicínias nº 60."

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1058672-43.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1058672-43.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Nivaldo Lourenço de Sá - Vistos. Fls. 47/50: Certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a sentença prolatada (fls. 41/44). Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: DAGMAR GOMES RIBEIRO (OAB 76759/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1103313-53.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1103313-53.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Nerci Poinha Urso - Vistos. Fls. 133/143 e 145/150: Ciente o juízo. Tornem os autos ao arquivo (fls. 119/121, 129 e 144). Intimem-se. - ADV: LEANDRO MACHADO (OAB 166229/ SP), MARCELO MARQUES JÚNIOR (OAB 373802/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0036029-79.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0036029-79.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - D.M.A.S. e outros - Vistos, Fls. 1039/1041: considerando tratar-se de requisição judicial, providencie a z. Serventia o atendimento, nos termos em que requerido. Servirá o presente como ofício. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos. Int. - ADV: VAGNER APARECIDO TAVARES (OAB 306164/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035682-75.2021.8.26.0100**Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos**

Processo 0035682-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Esta Corregedoria Permanente, em sua atuação administrativa, possui, como sua atribuição precípua, a atividade correicional junto aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas desta Capital, verificando o cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Entre os deveres deste Juízo Censor, compete-nos autorizar a nomeação de Juízes de Paz Ad Hoc, que atuam junto das serventias extrajudiciais, na falta do titular e suplente dos cargos, nos termos do item 79, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça: 79. Na falta ou impedimento do Juiz de casamento ou de seu Suplente, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou Escrevente Autorizado indicará outra pessoa idônea para o ato, dentre os eleitores residentes no distrito, não pertencentes a órgão de direção ou de ação de partido político, dotados de requisitos compatíveis de ordem moral e cultural, que poderá ser nomeado pelo Juiz Corregedor Permanente, mediante portaria prévia ou por meio de ratificação. No que tange à Justiça de Paz, a Resolução 295/2015, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, regulava sua organização, sendo a entidade então responsável pela escolha, distribuição e nomeação aos cargos correspondentes. Ocorre que aos 19 de setembro de 2019 a referida resolução foi declarada inconstitucional, após julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Ministério Público de São Paulo, sob o argumento principal de que havia violação à reserva de lei e à iniciativa legislativa reservada do Tribunal de Justiça para dispor sobre a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos juízos que lhe forem vinculados (artigos 5º, 70, inciso II, e 89, da Constituição Paulista). Bem por isso, com a declaração da inconstitucionalidade da Resolução 295/2015, restaram os Juízes de Paz com suas nomeações fundadas em regramento juridicamente esvaziado. Pese embora tenha havido o reconhecimento da inconstitucionalidade, não houve tratamento da questão, para solução das pendências deixadas. Com efeito, a questão da precariedade das nomeações e sua situação jurídica frente à declaração de inconstitucionalidade da Resolução é questão que extrapola os limites da atribuição legal desta 2ª Vara de Registros Públicos, sendo o tema muito mais amplo que o âmbito de atuação desta Corregedoria Permanente da Capital, de modo que essa matéria não é objeto do presente expediente. Contudo, cabe dizer que a lacuna legislativa ainda não foi resolvida e, conseqüentemente, não houve desde então novas nomeações, de modo que há severa carência em relação aos n. profissionais para a celebração das solenidades matrimoniais. Dessa forma, o Comunicado 02/2016 emitido por esta Corregedoria Permanente, que visava organizar o fluxo de pequena demanda de nomeações eventuais de Juízes de Paz Ad Hoc, em atenção ao item 79, Cap. XVII, das NSCGJ, transformou-se em expediente mensal encaminhado a este Juízo por muitos dos Registros Cíveis, gerando trabalho excessivo extra às unidades extrajudiciais e à Serventia Judicial. Nessa ordem de ideias, na consideração de que a demanda de nomeações eventuais tende a aumentar enquanto a questão de fundo não for resolvida, o presente expediente estabelecerá nova rotina para a requisição de autorização de nomeação dos profissionais. Por conseguinte, atentem-se os Senhores Titulares e Interinos: 1. Inicialmente, revogo os termos do Comunicado 2VRP-CP 02/2016, em sua integralidade; 2. Destaco a possibilidade normativa deferida pelo citado item 79 (Cap. XVII, NSCGJ), que refere que as nomeações podem se dar em caráter prévio; 3. Determino que a partir da publicação desta decisão as unidades extrajudiciais de Registro Civil desta Capital terão 30 (trinta) dias para fazer a obrigatória indicação de interessados (nos termos do item 79, supra, podendo recair a indicação nos prepostos da unidade, desde que observados os requisitos para a nomeação) para atuarem como Juízes de Paz Ad Hoc, em número compatível com a rotina interna de casamentos da serventia, os quais atuarão ininterruptamente na tarefa, pelo período correspondente a 2021 (a partir da entrada do requerimento pela serventia extrajudicial) e 2022 em sua integralidade; 4. Os pedidos deverão ser deduzidos em expediente digital distribuído via E-Saj, um para cada unidade

extrajudicial, com a indicação do interessado ou interessados que assumirão a função em 2021 e 2022, encaminhando-se sua qualificação completa e o Termo de Compromisso respectivo, devidamente assinado, do qual não mais constará as datas das cerimônias, posto que futuras e incertas; 5. Nos anos subseqüentes, a partir de 2023, e enquanto a situação ainda se encontrar pendente de solução oficial, determino que os pedidos sejam submetidos a esta Corregedoria Permanente até o 10º dia de dezembro do exercício anterior, também via eSaj (ou seja, após o pedido efetuado nos próximos 30 dias, novo pedido será somente deduzido em dezembro de 2022, para atuação em 2023, se o caso); 6. A nomeação será efetiva por esta Corregedoria Permanente, por meio de Portaria, com a validade acima indicada (inicialmente referente a setembro a dezembro de 2021 e 2022 em sua integralidade, conforme item 4); 7. Ressalto que os Juizes de Paz Ad Hoc atuarão sempre e tão somente na falta dos Titulares e Suplentes de seus cargos, sendo vedada a substituição dos profissionais da Justiça de Paz pelos eventuais, sem que haja vacância do cargo ou impedimento de seus titulares e suplentes, devendo a serventia extrajudicial manter registros das ausências, pedidos de afastamento e indisponibilidade, para fins de eventuais questionamentos, se o caso; 8. Igualmente, as indicações pelos Senhores Registradores deverão se pautar nos Princípios Constitucionais da Moralidade, da Legalidade e da Probidade, de modo que os indicados pelas unidades deverão preencher os requisitos dos artigos 2º e 3º do Provimento 77/2018, por analogia das formas; 9. Consigno novamente aos Senhores Titulares e Responsáveis pelas unidades que façam a indicação de número suficiente de interessados para a realização das cerimônias (conforme explicitado no item 3), de modo que não serão mais aceitos pedidos mensais, salvo em casos excepcionais, devidamente comprovados e fundamentados; 10. Não será necessário encaminhar, mesmo que posteriormente, os termos dos casamentos realizados; 11. Igualmente, não será necessário o encaminhamento de documentos e declarações, nos termos do Provimento 77/2018, cujos requisitos deverão ser observados e averiguados pelos Titulares e Interinos, em providências internas, anteriormente à indicação e sob sua responsabilidade e 12. Por fim, destaco que a indicação dos interessados em atuarem na falta dos Juizes de Paz é obrigatória, devendo todas as serventias de Registro Civil desta Capital se atentarem às determinações contidas nessa decisão e apresentarem seu primeiro pedido no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação. Outrossim, determino à z. Serventia Judicial que publique a presente decisão no DJE, por duas vezes, em dias alternados, para ciência de todos os interessados. Ciência aos Senhores Titulares e Interinos das delegações com atribuição de Registro Civil desta Comarca da Capital, que serão considerados intimados com a remessa da comunicação eletrônica pelo Cartório desta Vara, desnecessária a aposição de ciência expressa nestes autos. Publicada a decisão, cuja cópia do DJE deverá ser anexada a estes autos, determino que se arquivem os autos, com as cautelas de praxe, fazendo-se no sistema informatizado as devidas anotações para fácil remissão e localização deste expediente. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e eventuais providências tidas por pertinentes no exercício do Poder Hierárquico ao qual está submetida esta Corregedoria Permanente, por e-mail, servindo a esta decisão como ofício. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 241/2021-RC

Designar Tania Cristina Gemignani, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. Nº 17.040.822-X - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 12 de junho de 2021

PORTARIA Nº 241/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé, datado(s) de 07/07/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o dia 12 de junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tania Cristina Gemignani, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. Nº 17.040.822-X - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 12 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 242/2021-RC

Designar Ana Carolina Almeida de Brito, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. Nº 22.733.733-5 - SSP/SP, Célia Regina Falzoi, brasileira, solteira, portadora do RG nº 21.775.624-4 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 19, 26 de junho de 2021

PORTARIA Nº 242/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria, datado(s) de 12/07/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 12, 19, 26 de junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ana Carolina Almeida de Brito, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. Nº 22.733.733-5 - SSP/SP, Célia Regina Falzoi, brasileira, solteira, portadora do RG nº 21.775.624-4 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 19, 26 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 243/2021-RC

Designar Iracema Letícia Leme de Goes Geiger, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 47.815.294-2 - SSP/SP, Rafael Felipe de Souza, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 30.204.285-4 - SSP/SP, Aida Laís Rodrigues de Jesus Souza, brasileira, casada, portadora do RG nº 41.266.249-8 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 19, 21, 23, 24, 25, 26 de junho de 2021

PORTARIA Nº 243/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, datado(s) de 01/07/2021, noticiando o falecimento do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e da exoneração do(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Iracema Letícia Leme de Goes Geiger, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 47.815.294-2 - SSP/SP, Rafael Felipe de Souza, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 30.204.285-4 - SSP/SP, Aida Laís Rodrigues de Jesus Souza, brasileira, casada, portadora do RG nº 41.266.249-8 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 19, 21, 23, 24, 25, 26 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 244/2021-RC

Designar Afonso Pereira Oliveira Neto, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. Nº 56.188.617-9 - SSP/SP, Giselle Mariza Barbosa, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 29.880.746-4 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, fim de realizar os casamentos que foram

celebrados no(s) dia(s) 02, 04, 05, 11, 12, 18, 19, 22, 25 e 26 de junho de 2021

PORTARIA Nº 244/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, datado(s) de 19/07/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 04, 05, 11, 12, 18, 19, 22, 25 e 26 de junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Afonso Pereira Oliveira Neto, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. Nº 56.188.617-9 - SSP/SP, Giselle Mariza Barbosa, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 29.880.746-4 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 04, 05, 11, 12, 18, 19, 22, 25 e 26 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 245/2021-RC

Designar Caio Tadeu Kronemberger, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. Nº 36.085.394-8- SSP/ SP, Giovanna Pinheiro, brasileira, solteira portadora do RG nº 55.472.982-9 SSP/SP, Renan Rodrigues de Andrade, brasileiro, solteiro, portador do RG nº35.971.011-6 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 02, 04, 07, 09 a 16, 18, 21 a 25, 28 de junho de 2021

PORTARIA Nº 245/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, datado(s) de 20/07/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 02, 04, 07, 09 a 16, 18, 21 a 25, 28 de junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Caio Tadeu Kronemberger, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. Nº 36.085.394-8- SSP/ SP, Giovanna Pinheiro, brasileira, solteira portadora do RG nº 55.472.982-9 SSP/SP, Renan Rodrigues de Andrade, brasileiro, solteiro, portador do RG nº35.971.011-6 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 02, 04, 07, 09 a 16, 18, 21 a 25, 28 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 246/2021-RC

Designar Wellington Santos Caires, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 29.448.793-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05 e 26 de junho de 2021

PORTARIA Nº 246/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia, datado(s) de 16/07/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05 e 26 de junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE:

Designar Wellington Santos Caires, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 29.448.793-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05 e 26 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 247/2021-RC

Designar Hericles Henrique Fraga Léporo, solteiro, brasileiro, portador do RG. nº 43.785.570 - SSP/SP, Beatris dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.221.394-2 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 19, 24 de junho de 2021

PORTARIA Nº 247/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda, datado(s) de 31/07/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 12, 19, 24 de junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Hericles Henrique Fraga Léporo, solteiro, brasileiro, portador do RG. nº 43.785.570 - SSP/SP, Beatris dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.221.394-2 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 19, 24 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 248/2021-RC

Designar Elisangela Eduardo de Souza Silva, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. Nº 32.155.063-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas - Distrito de Parelheiros, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02 e 03 de julho de 2021

PORTARIA Nº 248/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas - Distrito de Parelheiros, datado(s) de 02/08/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02 e 03 de julho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Elisangela Eduardo de Souza Silva, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. Nº 32.155.063-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas - Distrito de Parelheiros, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02 e 03 de julho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 249/2021-RC

Designar Monica Adriana Afonso Fernandes, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. Nº 23.331.112-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás, a fim de

realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03 de julho de 2021

PORTARIA Nº 249/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás, datado(s) de 02/08/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03 de julho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Monica Adriana Afonso Fernandes, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. Nº 23.331.112-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03 de julho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 250/2021-RC

Designar Tércio Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.436.455 - SSP/SP, Bruno Clei Jesus Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 37.094.567-0 - SSP/SP, Rodrigo do Carmo Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 47.479.500-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 03, 10, 16, 17, 23, 24, 30 e 31 de julho de 2021

PORTARIA Nº 250/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, datado(s) de 03/08/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 03, 10, 16, 17, 23, 24, 30 e 31 de julho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tércio Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.436.455 - SSP/SP, Bruno Clei Jesus Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 37.094.567-0 - SSP/SP, Rodrigo do Carmo Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 47.479.500-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 03, 10, 16, 17, 23, 24, 30 e 31 de julho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 253/2021-RC

Designar Alessandra Aparecida Loureiro Toquetão Vasques, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. Nº 29.453.046-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 03, 08, 10, 17, 22, 24, 29 e 31 de julho de 2021

PORTARIA Nº 253/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa, datado(s) de 02/08/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 03, 08, 10, 17, 22, 24, 29 e 31 de julho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Alessandra Aparecida Loureiro Toquetão Vasques, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. Nº 29.453.046-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas

Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 03, 08, 10, 17, 22, 24, 29 e 31 de julho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - EDITAL Nº 06/2021 TESTAMENTO

Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de TESTAMENTO em nome de WALDOLFO CESARIO, CPF. 030.030.278-91, filho de Antonio Cesario e Helena Ortiz Cesario, falecido aos 21/02/2021, fazendo-se as buscas nos anos anteriores a 1970, comunicando a este Juízo, somente em caso positivo

EDITAL Nº 06/2021 TESTAMENTO

O Doutor Marcelo Benacchio, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de TESTAMENTO em nome de WALDOLFO CESARIO, CPF. 030.030.278-91, filho de Antonio Cesario e Helena Ortiz Cesario, falecido aos 21/02/2021, fazendo-se as buscas nos anos anteriores a 1970, comunicando a este Juízo, somente em caso positivo.

[↑ Voltar ao índice](#)
